

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS - CMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 148/2008

DISPÕE SOBRE AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS QUE NÃO APRESENTARAM RELATORIO ANUAL DE ATIVIDADES.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.378 de 27 de Dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301 de 04 de março de 2005, e ainda o disposto em seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art.1º. Ficam convocadas as organizações não governamentais pelo prazo de trinta dias (30), a apresentarem os Relatórios conforme Resolução Normativa nº 55/2002, abaixo relacionadas:

1. Associação de Proteção à Criança e aos Adolescentes Casa São José – Os Lares da Criança Feliz-Inscrição nº 122;
2. Associação Espírita Beneficente Anjo da Guarda – Inscrição nº 50;
3. Circulo Amigos Tralha Médica – CATTAM - Inscrição nº 135;

Parágrafo Único. Transcorrido este período, o processo inscrição neste Conselho será cancelado, automaticamente, mediante Atos Oficiais.

Art.2º. Após ter sido cancelado sua inscrição de registro e, caso a organização deseje regularizar sua situação neste Conselho, a mesma deverá atender ao disposto na Resolução Normativa vigente.

Art.3º. A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCILENE MARTORELLI O.P. MEDEIROS
PRESIDENTE DO CMAS